



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1140/20</u> <u>de 1513</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, informações quanto às providências adotadas em virtude dos crimes ocorridos no Espaço Alternativo de Porto Velho. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações quanto às providências adotadas em virtude dos crimes ocorridos no Espaço Alternativo de Porto Velho. O Espaço Alternativo de Porto Velho se tornou referência de turismo e lazer na Capital Rondoniense, sendo frequentando diuturnamente, não só por moradores, mas também por inúmeras pessoas de outras cidades, entretanto nos últimos meses, o local tem sido utilizado para práticas ilícitas e até mesmo crimes, como ocorrido recentemente, onde um ciclista perdeu a vida, vítima de atropelamento decorrente de um “racha”. Nesse contexto, venho requerer informações e providências acerca dos fatos, solicitando ações ostensivas e educativas, visando garantir à sociedade, a segurança necessária ao frequentar o local. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Pelo exposto, diante a relevância e urgência do tema em pauta, peço apoio dos Nobres Pares para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo a solicitação de requer informações quanto às providências adotadas em virtude dos crimes ocorridos no Espaço Alternativo de Porto Velho Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Estadual, vejamos: <i>Art. 143. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:</i> <i>I – Polícia Civil</i> <i>II- Polícia Militar</i> (...)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
O espaço alternativo é muito utilizado para prática esportiva, passeios em família entre outras diversas atividades, compreendendo pessoas de todas as idades e principalmente crianças, sendo de extrema importância que providências sejam tomadas para que o local não perca sua referência de lazer familiar que tanto agrega no cotidiano dos cidadãos. Insta salientar, que a Polícia Militar tem mostrado zelo e compromisso em suas ações, como força pública estadual, primando pela finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, mas diante dos fatos que tem sido recorrentes, onde o espaço alternativo, tem sido utilizado para consumo de drogas, consumo exacerbado de bebidas alcoólicas e as corridas ilícitas “rachas”, o Poder Público deve dispensar atenção especial, visando elaborar ações educativas e ostensivas, a fim de garantir que os frequentadores do local possam estar seguros. Ademais, o policiamento ostensivo tem por objetivo atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de maior segurança, por demonstrar a força e presença estatal no local. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. (...) § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Dessa forma, esclarece-se a razão pela qual está casa apresenta a presente proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é urgente a adoção de medidas efetivas para que seja inibido a atuação de vândalos e criminosos local, haja vista que o local é referência para lazer e diversão. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. 			